Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2024 **Ano IV | Edição nº 475**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

RESOLUÇÃO SME 001/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Nova Aliança no uso das atribuições que lhe são conferidas**,** considerando:

considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º – As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º – Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar Homologado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede Municipal de Ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 14 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 08 de julho;

III – início do 2º semestre: 29 de julho;

IV – término do ano letivo: 17 de dezembro;

V – férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 09 a 23 de julho;

VI – recesso escolar: de 17 de janeiro a 06 de fevereiro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 14 de fevereiro a 19 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 22 de abril a 08 de julho;

IX – 3º bimestre: de 29 de julho a 04 de outubro;

X – 4º bimestre: de 07 de outubro a 17 de dezembro.

Artigo 3º – O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 06, 07 de fevereiro;

b. formação continuada da RME: 08, 09 de fevereiro;

c. replanejamento: 24, 25 e 26 de julho.

II – as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III – a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados de avaliações externas e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

IV – reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V – reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM.

VI – reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal – Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Parágrafo único – **O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente**.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 19 de janeiro de 2024.

§2º – Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor da unidade escolar e homologação, até o dia 26 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

§ 3º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação.

Artigo 6º – Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Supervisão de Ensino, poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 03 de Janeiro de 2024.

Prof.ª Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretária Municipal

Prof. Adriano A Cunha
Supervisor de Ensino

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Publica Extrato de Contrato nº 28/2023 – Processo nº 51/2023 – Data da Assinatura 28/12/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Contratado: Suzana Natália Palharini Azenha, CNPJ nº 72.722.556/0001-00.

Objeto: Aquisição de equipamentos de ar condicionado para uso nas dependências das Unidades de Saúde de Nova Aliança, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com o valor total de R$25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)

Nova Aliança, 28 de Dezembro de 2023.

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeito Municipal

.....